



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 731/2001, 13 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CRIA COMITÊ INSTITUCIONAL E COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DO PROGRAMA XANÉ, ATRIBUI COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 34 da LDB/96;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivos, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

§ ÚNICO – A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ coordenado pelo Comitê Institucional Municipal do Programa XANÉ.

ARTIGO 2º - O Comitê Institucional Municipal do Programa XANÉ terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Desportos;

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

Lazer;

IV – Departamento Municipal de Cultura ou Desporto e

V – Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;

VI – Assessor(a) Pedagógico(a);

VII – Câmara dos Vereadores (1 representante);

VIII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IX – Conselho Tutelar (1 representante);

ARTIGO 3º - O Comitê Técnico Escolar tem o objetivo: Definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

PARÁGRAFO 1º - O Comitê Técnico Escolar do Programa XANÉ, será formado com os seguintes representantes:

I – Diretores das Unidades Escolares assistidas pelo Programa;

II – Coordenador Geral do Programa XANÉ;

III – Assessor(a) Pedagógico(a);

IV – Chefe de Núcleo de Assistência ao Educando Municipal (membro da Sec. Munic. de Educação Cultura e Desporto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa XANÉ visa:

I – Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

ARTIGO 5º - O Programa XANÉ terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I – Mobilização para participação comunitária e institucional;

II – Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;

III – Ensino Fundamental;

IV – Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;

VI – Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;

VII – Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura para crianças, adolescentes e comunidades;

ARTIGO 6º - Constitui-se objetivo prioritário do Programa XANÉ:

I – Garantir o sucesso e permanência das crianças e adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.

II – Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.

III – Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes.

ARTIGO 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Institucional Municipal do Programa XANÉ serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Cabe ao Comitê Institucional Municipal do Programa XANÉ elaborar Plano de Ação, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

§ **ÚNICO** – O Programa XANÉ buscará também a integração com organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agências Formadora, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa XANÉ.

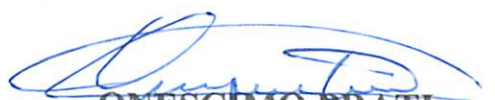
§ **ÚNICO** - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Institucional Municipal e Comitê Técnico.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

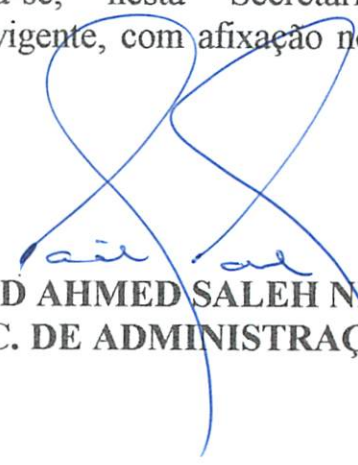
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 de Setembro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

